



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Diretoria de Controle Interno
Trav. Curuzú, 1755 – Marco - CEP: 66093 – 540

Parecer Técnico nº 096/2024 - DICOI - CMB

Objeto: Proposta de Renovação Contratual da Prestação de Serviços de Locação de atualização, aperfeiçoamento e manutenção na área de soluções integradas em tecnologia, para modernização de licença de uso de software de gerenciamento de processos legislativos, atendendo as seguintes demandas: **Protocolo Legislativo, Tramitação Legislativa de Processos, Transparência Legislativa, Gerenciamento de Votação em Plenário e tecnologia WEB**, objetivando o atendimento as demandas legislativas, do **Painel Eletrônico em Led**, da Câmara Municipal de Belém.

Assunto: Análise da possibilidade de aditivo do Contrato Administrativo nº 01/2022, proveniente do Pregão Presencial nº 02/2022, Processo Administrativo nº 174/2022, com previsão nos artigos 57 e 65, da lei nº 8.666, de 1993, que tem como objeto a Prestação de Serviços de Locação de atualização, aperfeiçoamento e manutenção na área de soluções integradas em tecnologia, para modernização de licença de uso de software de gerenciamento de processos legislativos, atendendo as seguintes demandas: **Protocolo Legislativo, Tramitação Legislativa de Processos, Transparência Legislativa, Gerenciamento de Votação em Plenário e tecnologia WEB**, objetivando o atendimento as demandas legislativas, do **Painel Eletrônico em Led**, da Câmara Municipal de Belém.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2022. ADITIVO CONTRATUAL DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, REAJUSTE, PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. ARTIGOS 57 E 65 DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

I – Análise da possibilidade de aditivo do Contrato Administrativo nº 001/2022, que tem como objeto a Prestação de Serviços de Locação de atualização, aperfeiçoamento e manutenção na área de soluções integradas em tecnologia, para modernização de licença de uso de software de gerenciamento de processos legislativos, atendendo as seguintes demandas: **Protocolo Legislativo, Tramitação Legislativa de Processos, Transparência Legislativa, Gerenciamento de Votação em Plenário e tecnologia WEB**, objetivando o atendimento as demandas legislativas, do **Painel Eletrônico em Led**, da Câmara Municipal de Belém.

II – Admissibilidade. Hipótese de aditivo contratual dentro da previsão legal dos artigos 57 e 65, da lei nº 8.666, de 1993.

III – Pelo prosseguimento, com observância do constante no presente parecer técnico.

JOSE ANTONIO AUAD DA
SILVEIRA:13199617204

Assinado de forma digital por JOSE
ANTONIO AUAD DA
SILVEIRA:13199617204



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Diretoria de Controle Interno
Trav. Curuzú, 1755 – Marco - CEP: 66093 – 540

RELATÓRIO:

Foi encaminhado a esta Diretoria de Controle Interno, para apreciação, manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas, e consequente elaboração de Parecer, o Processo Administrativo nº 207/2024 – CMB, referente à possibilidade de Aditamento do Contrato Administrativo nº 001/2022, com a devida justificativa oriundo do Pregão Presencial nº 02/2022, Artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, tendo como objeto “Proposta de Renovação Contratual da Prestação de Serviços de Locação de atualização, aperfeiçoamento e manutenção na área de soluções integradas em tecnologia, para modernização de licença de uso de software de gerenciamento de processos legislativos, atendendo as seguintes demandas:

Protocolo Legislativo, Tramitação Legislativa de Processos, Transparência Legislativa, Gerenciamento de Votação em Plenário e tecnologia WEB, objetivando atender as demandas legislativas, do Paineleletrônico em Led, da Câmara Municipal de Belém.”

O referido processo veio instruído com a devida documentação para análise e posterior deferimento de regularidade, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993.

É o sucinto relatório. Passo a análise.

DA LEGISLAÇÃO:

Cabe-nos, desde já, trazer a aplicação das regras que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, as normas e procedimentos inerentes às atribuições desta Controladoria com disposições nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, artigo 76 da Lei nº 4.320/64, Resolução nº 7.739/205/TCM-PA, bem como o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, Resolução nº 010/2005/CMB, Ato Normativo nº 326/2006/CMB, estabelecendo as finalidades do Controle Interno, as quais estão, dentre outras competências, a de realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

Tendo em vista a possibilidade de Aditamento ao Contrato Administrativo nº 01/2022, dentro da previsão legal dos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, implica em realização de despesa, demonstra-se a competência do Controle Interno para análise e manifestação, nos termos da lei.

Imperioso ressaltar, que as despesas geradas pela contratação estão previstas na Lei Orçamentária Anual nº 9878 de 28.12.2023, tendo sua importância na manutenção das atividades Administrativas e Operacionais no âmbito da Câmara Municipal de Belém.

Ressalta-se que o presente parecer técnico é com a finalidade de orientar a autoridade competente na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Diretoria de Controle Interno
Trav. Curuzú, 1755 – Marco - CEP: 66093 – 540

O Contrato Administrativo nº 001/2022 têm por objeto a Prestação de Serviços de Locação de atualização, aperfeiçoamento e manutenção na área de soluções integradas em tecnologia, para modernização de licença de uso de software de gerenciamento de processos legislativos, atendendo as seguintes demandas: **Protocolo Legislativo, Tramitação Legislativa de Processos, Transparência Legislativa, Gerenciamento de Votação em Plenário e tecnologia WEB**, objetivando atender as demandas legislativas, do **Painel Eletrônico em Led**, da Câmara Municipal de Belém.

A Lei nº 8.666/93 admite a alteração dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas nos artigos 57 e 65.

DA ANÁLISE:

A análise dos fatos se deu com base em documentação, acostada aos autos do Processo Administrativo - CMB nº 207/2024, encaminhado pela Diretoria Jurídica da C.M.B. com Parecer Jurídico registrado nos autos.

Recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação. Dito isso, passa-se a análise do processo.

Pela análise dos autos, verificamos que o referido processo seguiu regular tramitação, desde a sua origem até o presente feito, observando na sua forma a especificidade legal, e na competência a exclusividade dos atos de cada agente administrativo, bem como os demais requisitos necessários à manutenção e legitimidade dos atos administrativos até aqui produzidos, opinando pela regularidade do presente processo e pela continuidade dos atos administrativos.

Esta Controladoria não elide ou respalda irregularidades que porventura não sejam detectadas no âmbito do trabalho de análise e alheias aos autos do presente processo, estando ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas a comprovação portados os meios legais admitidos, sendo de inteira responsabilidade de quem, investido de competência legal, os tenham produzidos.

Face ao exposto, opinamos pela **REGULARIDADE** do Processo de Aditamento ao Contrato Administrativo nº 01/2022 – **SEGUNDO TERMO ADITIVO**, da empresa **IMPLY TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA.** tendo em vista o amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a Câmara Municipal de Belém.

É o parecer,

Belém – PA, 29 de maio de 2024.

JOSE ANTONIO
AUAD DA
SILVEIRA:13199617
204

Assinado de forma
digital por JOSE
ANTONIO AUAD DA
SILVEIRA:13199617204

José Antonio Auad da Silveira
Diretor de Controle Interno – CMB
CRC/PA nº 013106/O-6